



Da diluição do quadro social e a proteção à legítima

Instrumentos de Direito Societário podem ser utilizados para a transferência do patrimônio dos sócios e, conseqüentemente, o patrimônio das empresas familiares, de modo semelhante, a alteração do quadro social por meio dos instrumentos societários por meio dos quais se administra o patrimônio familiar.

Especificamente, em relação à diluição do quadro social constituído, por exemplo, quando em uma sociedade, há a subscrição de ações ou quotas) de, apenas, um dos sócios que não participaram do aumento do capital social proporcionalmente, inferior àquele que subscreeveu a ação, como um instrumento de planejamento sucessório, por preparar a organização societária para que, quando da morte de titularidade dos herdeiros, evita-se o procedimento de aumento de capital.

Em termos de planejamento sucessório, essa alternativa deve considerar os interesses dos sócios envolvidos e se apresentar vantajosa para a família que será impactada pelo aumento do capital social. A medida, deve-se ter em mente a observância de normas legais e eventuais discussões judiciais que venham a desconstruir a medida.

É o caso da observância à legítima. A legítima é uma parte do patrimônio prevista no artigo 1.846 do Código Civil pertencente aos herdeiros necessários, de pleno direito, a metade do patrimônio líquido. A legislação civil indica como herdeiros necessários os filhos, os pais e o cônjuge sobrevivente, de acordo com o que dispõe o artigo 1.845 do Código Civil.

O critério utilizado no Código Civil leva em conta a proximidade de parentesco garante a transmissão do patrimônio do de cujus, como uma das maiores restrições à autonomia de vontade do testador e de norma de ordem pública a ser observada por profissionais de planejamento sucessório de forma a afastar a aplicação da legítima.

Legítima como baliza

Os mecanismos para proteção da legítima estão previstos no Código Civil brasileiro, como por exemplo, a do artigo 1.789 do Código Civil, que trata dos herdeiros necessários, o testador só poderá dispor do patrimônio líquido no sentido, o artigo 549 do Código Civil, que trata da legítima, e o artigo 1.847 do Código Civil, que trata da legítima, que exceder à de que o doador, no momento da liberação do patrimônio.

Space

A partir desta definição, imagine uma unidade familiar, formada por filhos, que controlam [5] por meio qual serão administradas as empresas desenvolvem a atividade empresarial patrimônio da família. Trata-se patrimônio familiar fica concentrado [6]

Caso um dos filhos aumente o capital subscrito de quotas ou ações e participações societárias da unidade familiar, que são sócios. Isso significa que a participação diminuída impactando, diretamente



opinião

À medida que essas alterações societárias vão sendo por sucessivas alterações de aumento do capital social familiar também vai sendo alterado. Assim, para aplicar quadro societário, a legítima se torna um balizador

A utilização de instrumentos do planejamento sucessório societário, que resulta na exclusão de um membro da deixado por um dos pais quando de seu falecimento, pretende ao preparar a sucessão. A inobservância de caso da legítima, poderá impactar negativamente o planejamento litígios futuros, quando aberta a sucessão.

[1] LOPES, Roberto Salles. A diluição no quadro societário. In: TEIXEIRA, Daniela Araque et al. (Coord.) Planejamento sucessório. Horizonte: Fórum, 2019. p. 589-606. ISBN 978-85-450-

[2] Por meio do julgamento dos Recursos Extraordinários foi atribuída repercussão geral, o Supremo Tribunal Conjuge, para fins de Direito Sucessório, fixando a vigente é inconstitucional a diferenciação de regime devendo ser aplicado em ambos os casos o regime esta

[3] JÚNIOR, Mairan Gonçalves Maia. Sucessão legítima: estruturas familiares contemporâneas e a vontade. Rev

[4] A legítima restringe não somente o direito de dispor última vontade (testamento), mas também limita os atos quando afetarem a parte da herança destinada aos seus



herdeiros legítimos necessários. JSÚNd eOsRs, ã dMali ergaint iGnoan
regras da sucessão legítima, as estruturas. f R em i l s i t a r e
Tribunais, 2018.

[5] No planejamento os lucros são a mais utilizada, por sua participação em outras empresas, na medida em que empresas que estavam em nome de pessoas físicas empresariais relativas ao patrimônio da família, como exemplo. FLEISCHMANN, Simone Tassinari Cardoso; TREMARIN J sobre holding familiar no planejamento. s u b e d s o s d h o i r d z o n t e : F ó r u m , 978-85-450-0712-8

[6] FLEISCHMANN, Simone Tassinari Cardoso; TREMARIN J holding familiar no planejamento. s u b e d s o s d h o i r d z o n t e : F ó r u m , 978-85-450-0712-8. p. 613.

Fonte: <https://conjur.jumps.com.br/2025-mar-27/da-diluiçao-do-quadro-soc>